



Câmara Municipal de Valongo

DESPACHO N.º 05/GAP/2015

Assunto: Critério a observar no Município de Valongo para o Controlo do Limite Trienal de Adjudicação

Tendo em conta a experiência de gestão autárquica dos últimos quinze meses, em matéria de contratação pública, e considerando que:

- nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta no procedimento de ajuste direto, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar;
- não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajuste direto adotado nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo objeto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar, e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas (150.000 € no caso de contratos de empreitada e 75.000 € no caso de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de contratos de aquisição de serviços);
- o legislador recorreu a um conceito indeterminado, cabe à entidade adjudicante determinar ou definir o que constituem "prestações do mesmo tipo ou idênticas";
- o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) constitui um sistema de classificação único que visa normalizar os termos utilizados pelas autoridades e entidades adjudicantes para descrever a natureza dos contratos;
- os códigos CPV são obrigatoriamente utilizados no preenchimento dos modelos/formulários tipo de anúncios a publicar no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) e no Diário da República (DR);



Nestes termos, e em prossecução dos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência na contratação pública, e com o intuito de criar um recurso orientador revestido de objetividade, determino que o critério a observar, no Município de Valongo, para o controlo do limite trienal de adjudicação, estabelecido pelo n.º 2 do art.º 113 do CCP, seja o da categoria do CPV, considerando o código até ao quinto dígito.

Afixe-se o presente Despacho nos lugares públicos do costume e nos locais de trabalho.

Valongo, 09 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr.º José Manuel Ribeiro)